

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº. 3.127/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, X, DA CF E ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.224/13 - AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, EFETIVO E COMISSIONADO, DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

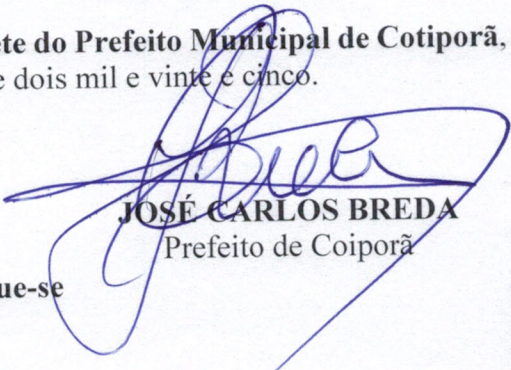
***Art. 1º.** A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos do artigo 12 da Lei nº 2.224, de 04 de junho de 2013, pela aplicação do índice de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores, incluídos os contratados temporariamente.*

***Parágrafo Único:** referida revisão será concedida retroativamente, a partir de 1º de janeiro de 2025 e será realizada pela aplicação do índice de 3,29% (três vírgula vinte e nove por cento), que corresponde ao acumulado do INPC no período de março de 2024 a dezembro de 2024, acrescido de aumento real de 1,48% (um vírgula quarenta e oito por cento).*

***Art. 2º.** As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2025.*

***Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

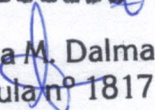

JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Elisandra Scussel

Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a) Lei Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 21 / 02 / 25
a 08 / 03 / 25


Cassiana M. Dalmas
Matrícula nº 1817